



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBRA / SERVIÇO: Serviços de engenharia para a construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão Federal (equipe de atenção básica), no distrito de Itiúba, Jaguaquara, Bahia.

**Jaguaquara – BA
Agosto de 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUMÁRIO

I – INFORMAÇÕES GERAIS

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PREÇOS

VI – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

VII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

X – PRAZO CONTRATUAL

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS

XV – ANÁLISE DE RISCOS

XVI – DOCUMENTOS TÉCNICOS

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Obra comum de engenharia para a construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão Federal (equipe de atenção básica), no Distrito de Itiúba, município de Jaguaquara, Bahia.

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação de serviços de engenharia/arquitetura para a construção de Unidade Básica de Saúde no distrito de Itiúba, nesta municipalidade de Jaguaquara, fornecendo elementos complementares ao planejamento do processo licitatório e subsidiando a elaboração de projeto básico.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde é um direito social fundamental de todos e dever do Estado e da sociedade, devendo ser promovido em condições adequadas e qualificada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Estado Brasileiro é um dos poucos do mundo que assumiu desafio e a responsabilidade de ter um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito, para o que deve manter estruturas diversificadas para atendimentos de entrada e atendimentos de complexidades.

Assim, as estruturas físicas das unidades de saúde são instrumentos para que o serviço seja prestado com qualidade.

Com o objetivo de garantir este direito à saúde que a municipalidade, em parceria e cooperação com as demais unidades da Federação e, principalmente, com o Ministério da Saúde, vem requalificando e construindo novas unidades de saúde na municipalidade, como parte de sua estratégia para fortalecer e aprimorar a atenção primária na municipalidade.

O objetivo de novas unidades de saúde é ampliar os serviços para que o acesso seja garantido de forma digna a toda a população, bem como garantir, com esta modernização das unidades, um atendimento mais humanizado e acolhedor.

As Unidades Básicas de Saúde são a principal porta de entrada do usuário para atendimento no SUS e são classificadas pelo Ministério da Saúde por porte: Porte I (uma equipe de atenção básica); Porte II (duas equipes de atenção básica); Porte III (três equipes de atenção básica); Porte IV (quatro equipes de atenção básica).

No caso, a construção será de uma UBS do Porte I, conforme memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

As Unidades Básicas de Saúde possuem, como regra, as seguintes características:

- Principal porta de entrada do usuário para atendimento no SUS.
- São locais prioritários de atuação das equipes de Atenção Básica: ESF, Nasf, Atenção domiciliar, consultório na rua.
- Nas UBS, os atendimentos básicos são realizados: consultas médicas, inalações, consulta de enfermagem, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames, tratamento odontológico, entrega de medicação e outros conforme demanda local.
- As UBS são compostas principalmente por equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF)

No caso, a construção é de unidade Padrão Federal I.

Tem-se assim que se trata de obra de evidente interesse público e primordial para a garantia de direitos fundamentais a saúde.

Tem-se como justificada, pelo evidente interesse público, a construção da referida unidade de saúde,

III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual, não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas, tratando-se de documento informativo e de tendência de contratações públicas.

A municipalidade já está elaborando o Plano de Contratações Anuais para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Assim, além do caráter informativo e de governança do plano de contratações anuais, tem-se que, neste momento, não é possível a comprovação do alinhamento entre a contratação e um plano de contratações previamente definido.

A necessidade da contratação e o interesse público envolvido restam devidamente analisados neste ETP, sob a perspectiva de sua legitimidade e imprescindibilidade para a boa execução dos serviços educacionais e manutenção de prédios públicos.

De outro lado, tem-se que a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da municipalidade, sendo que a certificação específica da dotação será feita pelo setor de contabilidade da municipalidade.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, serviços/obra de engenharia.

No caso, considerando que haverá uma alteração no espaço físico das características do bem imóvel objeto da intervenção, é de se caracterizar o a intervenção como obra de engenharia.

Consoante a lei 14.133/2021, OBRA é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Ainda, tem-se que a obra a ser realizada **não** possui alta carga de complexidade, sendo que as intervenções podem ser realizadas por quaisquer empresas do ramo de engenharia/arquitetura, ou seja, praticamente a totalidade do universo das empresas do ramo possui aptidão para a sua execução.

Da mesma forma, não há um grau de incerteza na definição executiva e nem altas cargas variáveis (vento, vibração interna etc), que possam justificar exigência de conhecimentos mais aprofundados de dinâmica das construções, sendo em verdade tipo de obra que é corriqueiramente lícitado.

Trata-se, enfim de obra em que a mão de obra e materiais utilizados são os corriqueiros para o mercado e, ainda, os métodos construtivos são ordinários e dominados pela generalidade dos profissionais da área respectiva.

Por estas razões, trata-se de **obra comum de engenharia**, para todos os fins legais.

Os requisitos específicos para a execução do objeto são discriminados, tecnicamente, no memorial descritivo que faz parte anexa deste Estudo Técnico, bem como as descrições técnicas constantes da Planilha Orçamentária.

No que se refere aos requisitos de qualificação para a contratação, tem-se que, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser apenas os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Nesta linha, e com as considerações postas, tem-se como requisitos para a contratação:

Qualificação Técnica:

A qualificação técnica, em apertada síntese, consiste em apresentação de documentos e informações que comprovam o domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado.

No caso, para a comprovação desta capacidade técnica em relação ao objeto deste estudo técnico preliminar, tem-se como indispensáveis as seguintes exigências.

a) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Descrição	Unidade	Contratado	Parcela mínima exigida (Relevância)
Execução e montagem e desmontagem em formas de madeira para estrutura em concreto armado	M3	800,83	400,41
Execução em laje pré-moldada, com enchimento cerâmico ou EPS	M ²	301,46	150,73
Execução em alvenaria de bloco cerâmico ou em concreto estrutural	M ²	790,91	395,45

c) Comprovação de que o profissional referido na alínea anterior faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços trabalho ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

d) Declaração do profissional referido na alínea ‘b’ de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, pessoalmente a execução do contrato, assumindo, solidariamente, as responsabilidades da licitante, inclusive no que se refere às obrigações e sanções previstas neste edital e no contrato.

e) Apresentação de **Certidão de Acervo Operacional - CAO**, prevista na Resolução CONFEA n° 1.137/2023, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Descrição	Unidade	Contratado	Parcela mínima exigida (Relevância)
Execução e montagem e desmontagem em formas de madeira para estrutura em concreto armado	M3	800,83	400,41
Execução em laje pré-moldada, com enchimento cerâmico ou EPS	M ²	301,46	150,73
Execução em alvenaria de bloco cerâmico ou em concreto estrutural	M ²	790,91	395,45

f) Apresentação de declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

g) Atestado de VISTORIA TÉCNICA, que poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os documentos e informações solicitados são imprescindíveis para a adequada garantia de execução contratual, evidenciando a capacidade da empresa de executar futuro contrato nos termos estabelecidos.

O registro da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional respectivo é uma condição de regularidade para o exercício da atividade necessária para a execução do objeto a ser licitado. Registre-se que o registro para participação no processo licitatório deve ser o do domicílio da licitante, sendo que, acaso seja de outro estado da federação, deverá apresentar visto no conselho profissional do Estado da Bahia quando da assinatura do contrato.

A capacitação técnico-profissional é a demonstração de que o licitante possua em seus quadros de pessoal profissional titular de capacidade e experiência anterior na execução de objeto semelhante. Tratando-se de serviço especializado, para uma adequada execução, é indispensável a exigência do referido profissional nos quadros da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Da mesma forma, necessário que o profissional detentor da capacidade técnico-profissional declare aceitar e se vincular ao objeto licitado em caso de a proponente ser vencedora do certame.

Além da qualificação do profissional responsável técnico, necessário que a empresa participante tenha capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado, de forma a afastar riscos de inexecução ou falhas na execução contratual. Isso porque não é suficiente que a empresa tenha o profissional capacitado, devendo, também, possuir os meios, equipamentos e tecnologias necessárias para a execução do objeto a ser licitado.

Como garantia de comprovação de uma efetiva capacidade operacional e técnico profissional permite a legislação o estabelecimento de que conste nos atestados “*parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação*”, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

A Certidão de Acervo Operacional – **CAO** passou a ser admitida com a nova lei de licitações, estando devidamente regulamentada pela Resolução CONFEA 1.137/2023, que estabelece os requisitos de validade da mesma.

Para a execução de serviços de engenharia e obras é indispensável a existência de medidas de segurança do trabalho, as quais devem ser implementadas e executadas por profissional especializado e com atribuição legal para tanto.

A equipe técnica a ser disponibilizada devesa contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: a) engenheiro civil ou arquiteto; b) Engenheiro ou técnico em segurança do trabalho; c) Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente.

Tratando-se de obra de engenharia, diversos fatores podem influenciar em sua execução. As condições do local de execução dos serviços e a própria situação estrutural do imóvel que receberá a intervenção e ampliação podem influenciar no dimensionamento das propostas e na execução dos serviços.

Assim, recomendável a realização de vistoria técnica pelos interessados, oportunidade em que poderão fazer levantamentos e suscitar as dúvidas pertinentes, colhendo todas as informações que podem influenciar na formulação da proposta ou mesmo na execução contratual. Todavia, tratando-se de direito dos pretensos licitantes, a mesma apenas pode ser facultativa.

Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta. Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá apresentar também o recibo de entrega e notas explicativas, emitidos pelo SPED.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.

c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

A não observância ou não apresentação dos índices referidos ensejará a inabilitação da licitante.

Os índices contábeis referidos poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou ser formulado por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: *“Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei”*

O artigo 69 da lei 14.133/2021 estabelece que *“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório”*.

O Tribunal de Contas da União sempre trouxe a possibilidade de exigência de apresentação de índices financeiros para a comprovação da boa situação financeira da empresa, desde que estes índices fossem usuais no mercado. Sempre exemplificou como índices usuais de mercado os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Da mesma forma, o § 1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021 estabelece que *“A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital”*.

No caso, a apresentação dos índices é necessária para garantir a idoneidade financeira da empresa, sendo os índices requeridos comuns na contabilidade empresarial. Ainda, tem-se que, por segurança, necessário que os referidos índices constem do próprio balanço patrimonial ou, subsidiariamente, sejam firmados em declaração específica por profissional da contabilidade.

Da mesma forma, o balanço patrimonial é imprescindível e necessário para a aferição da capacidade financeira da empresa em cumprir o contrato administrativo.

Na mesma linha a certidão de falência é documento necessário para a comprovação de aptidão e saúde econômica da empresa.

O intuito das exigências é garantir a qualidade e continuidade da execução contratual.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PREÇOS

O levantamento de quantitativos tem por fim determinar a quantidade de cada um dos serviços de um projeto, tendo como objetivo dar informações para a preparação do orçamento.

Assim, após o levantamento das informações de intervenção e elaboração de projeto, foram aferidas as quantidades necessárias para a sua implementação servindo de base para elaboração da planilha orçamentária dos serviços a serem executados.

Assim, partindo desta premissa e de posse da data base do orçamento, com a utilização das tabelas de composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), obtemos os preços unitários dos serviços levantados, que podem ser com ou sem desoneração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nesse caso adotamos o regime com desoneração por ser o mais adequado para a Administração Pública. Caso não sendo possível obter todos os preços unitários utilizando o SINAPI, recorremos a outros bancos de dados de composição de preços, amplamente utilizados pelos entes públicos, como ORSE, SICRO e SEINFRA. Em seguida calculamos a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de acordo com a fórmula adotada no Acórdão TCU nº. 2.266/2013, especificados para o tipo de obra “construção e reforma de edifícios” e a composição dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

De posse de todos esses dados, conseguimos finalizar a planilha orçamentária para reforma e ampliação do Colégio Municipal Brás Bispo, conforme documentos anexos a este estudo.

VI – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Considerando os requisitos acima apontados, faz análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Como regra, para obras e serviços de engenharia, a administração pode optar por uma execução direta dos serviços, semidireta ou indireta dos serviços.

No primeiro caso os serviços seriam executados pela própria administração, sendo que, no caso, mostra-se inviável visto que a administração não possui mão de obra suficiente para a execução dos serviços.

No segundo caso, a administração agregaria partes de execução direta e partes da execução indireta, como seria o caso de apenas terceirizar parte dos serviços. No caso, considerando a dimensão dos serviços, poderia a situação criar riscos de operacionalização dos serviços, com impacto em toda a execução. Ainda. Teria que haver uma maior fiscalização da execução por parte da administração.

Desta forma, mais prudente, para o caso concreto, a execução indireta, com a contratação de empresa especializada para a execução do todo.

A alternativa de locação não é possível para o caso, visto que os recursos são exclusivos para a construção.

Assim, é o caso de contratação da construção da obra.

No que se refere aos potenciais prestadores tem-se que se trata de campo com grande número de prestadores, inclusive todos com capacidade de execução dos serviços.

A municipalidade já realizou diversas licitações para objetos semelhantes, sendo que todos são sempre com grande competitividade.

A realidade é que, tratando-se de obra comum, todos os prestadores dos serviços de engenharia da região possuem capacidade de execução, de forma que a potencial competitividade é a mais ampla possível.

Assim, há grande número de possíveis executores contratuais para o objeto deste estudo técnico preliminar.

VII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido na lei 14.133/2021, no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido, prioritariamente, por meio de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

Assim, o orçamento base da administração tem origem, prioritariamente, de valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal, que já representa o preço médio de mercado.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.158.817,34 (um milhão cento e cinquenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme orçamento e composições anexas.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as necessidades da administração de manter serviço de saúde em ambiente saudável e adequado, tem-se que a contratação é necessária e imprescindível, não havendo outras soluções alternativas capazes de melhor atendimento do interesse público.

Assim, para o adequado funcionamento dos serviços de saúde, garantindo direito fundamental da população a um acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A - Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão Federal (equipe de atenção básica), no distrito de Itiúba, Jaguaquara, Bahia.

B – Modalidade Licitatória e Tipo de Licitação:

A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Assim, no caso concreto, tem-se que a modalidade adequada é a **Concorrência**, preferencialmente, pela modalidade **Eletrônica**.

O tipo da licitação deve ser o menor preço, sendo o critério de julgamento o de menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

C – Forma de Execução e Pagamento:

No caso a execução será por preço certo e total, de forma que o regime de execução deve ser o de empreitada por preço global, sendo o critério de julgamento o menor preço ofertado.

Conforme o cronograma anexo a este estudo técnico, as medições pelos serviços prestados deverão ocorrer de forma mensal, sendo que as medições serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador.

A liquidação das medições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do acompanhamento das medições pelo fiscal de contrato, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis contados da liquidação.

D – Exclusividade ou Não para Pequenas Empresas

A Constituição Federal estabelece que os entes públicos dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com a simplificação de obrigações e facilitação de acesso aos mercados.

O tratamento diferenciado para as pequenas empresas em contratações públicas veio a ser regulamentado pela Lei Complementar 123/2006 que estabelece medidas de facilitação de “acesso a mercados”.

Assim, os artigos 42 e seguintes da referida legislação trazem uma série de medidas garantidoras de acesso aos mercados por pequenas empresas.

Contudo, não se trata de regras absolutas, de forma que a própria legislação garantidora (LC 123/2006) estabelece, em seu artigo 49 que não se aplica as normas do artigo 47 e 48 da mesma lei quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, a ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa, salvaguardando o interesse público.

A participação exclusiva de pequenas empresas no caso, ainda é vedada por conta do valor estimado da contratação, sendo que de qualquer forma seria situação que representaria potencialidade de causar prejuízos à administração, sendo que esta previsibilidade de prejuízo é suficiente para afastar a exclusividade.

Ainda, tratando-se de reforma e construção, estabelecer quotas para microempresas poderia causar prejuízo ao resultado, inclusive porque os serviços são conexos e o enfrentamento de problemas em quaisquer partes afetaria toda a evolução e qualidade dos serviços.

Assim, não se mostra razoável o estabelecimento de subcontratação de micro e pequenas empresas.

Ademais, a necessidade de proteção às empresas de pequeno porte deve ser feita por outros mecanismos, sem a exclusividade de participação.

Desta forma, no caso concreto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública, representando potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento ou não da contratação é que definirá o critério de julgamento e adjudicação do objeto.

Em relação ao parcelamento da contratação, é certo que sempre que possível, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

Da mesma forma, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Nesse aspecto, no caso concreto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Ainda que o objeto licitado, hipoteticamente, seja divisível, tem-se que a sua execução em parcelas tem potencialidade para comprometer a integralidade do todo e, ainda, causar prejuízos operacionais na execução contratual.

Ainda, a divisão traria prejuízo à economia de escala. De qualquer forma, inviável tecnicamente a execução em partes.

Assim, o critério de julgamento será o de menor preço global.

X – PRAZO CONTRATUAL

O objeto deste estudo técnico preliminar refere-se a um objeto específico que deve ser executado dentro de um cronograma previamente estabelecido, ou seja, trata-se de contrato de escopo.

O prazo para a execução dos serviços é de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que recomendável que o prazo de vigência contratual, que abrangerá prazo para expedição de ordem de serviços e eventuais interrupções e correções demandadas pela fiscalização, seja de 12 (doze) meses.

Tratando-se de contrato para a conclusão de escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, com aplicação das respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços promoverá um aumento da qualidade dos serviços de saúde e a expansão das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, aumentando a cobertura da Atenção Primária em locais de maior vulnerabilidade social.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tratando-se de construção de Unidade Básica de Saúde, o memorial descritivo e demais considerações técnicas já estabelecem todas as providências principais e acessórias, de forma que não existem providências a serem adotadas, além das constantes dos documentos técnicos acostados ao processo.

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No caso, não existem contratações correlatas e interdependentes com o objeto do presente estudo técnico.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem executados não trarão impacto ambiental externo relevante.

Os resíduos sólidos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações, bem como normas locais sobre descarte de resíduos sólidos.

Ainda, com base no princípio da precaução, deve a executora dos serviços comunicar a administração quaisquer circunstâncias não previstas e que possam causar quaisquer impactos negativos ao meio ambiente.

XV – ANÁLISE DE RISCOS

A elaboração de matriz de riscos apenas é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Assim, para o objeto deste estudo técnico preliminar, não é obrigatória a elaboração de uma matriz de riscos.

De qualquer forma, é possível pontuar os riscos básicos atinentes ao procedimento e contratação:

RISCO 01		
Risco	Falha na elaboração do orçamento, memoriais e projetos.	
Causa/Efeito	Criação de Obstáculo à execução contratual ou encarecimento da execução (dano ao erário).	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Realização de visitas <i>in locu</i> para levantamento de todas as condições e necessidades da execução, com levantamento de questionamentos e sugestões de possíveis falhas e divergência quando da execução do projeto.	Engenharia
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 02		
Risco	Cronograma físico-financeiro incompatível com a execução.	
Causa/Efeito	Prejuízos para o dimensionamento das propostas e possível falha da execução contratual, com atraso ou inexecução contratual.	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Adequado dimensionamento dos prazos de execução do objeto, considerando a probabilidade de externalidades negativas na execução contratual.	Engenharia
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 03		
Risco	Impugnação do edital	
Causa/Efeito	Atraso na conclusão do procedimento e contratação	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Baixo	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Elaborar o Edital com critérios adequados e evitando cláusulas restritivas da competitividade	Setor Demandante / Jurídico
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 04		
Risco	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
Causa/Efeito	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Prevê penalidades capazes de desestimular a prática e possibilidade de convocação de remanescentes pela ordem de classificação	Setor Demandante / Jurídico
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 05		
Risco	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	
Causa/Efeito	Dano ao erário	
Probabilidade de Ocorrência	Média	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Exigência de garantia de execução e fiscalização contínua e rotineira do cumprimento das obrigações, bem como instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.	Fiscal de Contrato / Gestor de Contrato / Jurídico
Alocação do Risco	Contratado	
RISCO 06		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Risco	Alteração nos custos de execução do contrato com possibilidade de desequilíbrio da equação econômico-financeira.	
Causa/Efeito	Aumento dos custos da execução contratual.	
Probabilidade de Ocorrência	Média	
Impacto	Médio	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Previsão de cláusula de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.	Setor Demandante / Jurídico
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 07		
Risco	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Causa/Efeito	Atrasos para entrega da obra.	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Médio	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor Demandante / Engenharia
Alocação do Risco	Compartilhado	

Em relação a riscos de “Inexecução total ou parcial do contrato”, com atraso em cronograma, é de se reforçar o monitoramento e controle do cronograma físico-orçamentário pela fiscalização.

Como ação para a mitigação do risco e evitar prejuízo à administração, tem-se a necessidade de exigência de **garantia de execução**.

Assim, para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o contratante exigirá da licitante vencedora a prestação de “garantia de contrato”, de acordo com o art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, expressamente, cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Ainda, recomendável que, no caso de seguro garantia, a apólice tenha validade de, ao menos, 06 meses após a execução do contrato, visto que este é o período em que podem surgir demandas trabalhistas.

Importante, ainda, conste aos participantes a observação expressa de que o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Ainda como medida de contracautela para os riscos de inexecução contratual, necessário a previsão de que será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

XVI – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Constam como anexos a este estudo técnico preliminar e como sua parte integrante, os seguintes documentos:

I – Memorial Descritivo

II – Planilha Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

III – Quadro de composição do BDI

IV – Cronograma Físico-Financeiro

V – Projetos de Arquitetura e Engenharia

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaquara, 12 de agosto de 2024

Rafael Soares Ribeiro

Eng. Civil – CREA:051868863-1

Secretário Municipal de Saúde

Hemerson Oliveira Di Labio

Decreto nº 005/2021